



MPV 568

00009



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568, de 2012
--------------------	--

Autora Dep. Andreia Zito	Partido PSDB	UF RJ	Nº do prontuário 283
-----------------------------	-----------------	----------	-------------------------

1. [X] Supressiva 2. [] substitutiva 3. [] modificativa 4. [] aditiva 5. [] Substitutivo global

Página Artigo 2º Parágrafo 2º Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção II

Dos Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Art. 2º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, enquanto permanecerem nesta condição.

(...)

§ 2º - VETADO

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º, § 2º da Medida Provisória estabelece que os servidores que fizerem jus à Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

Ocorre que não se trata de gratificação de desempenho, mas sim genérica e de valor fixo. Portanto, não tem porque proporcionalizar a referida gratificação.

PARLAMENTAR

Deputada Andreia Zito
PSDB / RJ

